



CONTRATO Nº. 022/2026/ SES-MT.
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2026/03880

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À FORMAÇÃO CONTINUADA EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO VOLTADOS À IMUNIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES/MT), POR MEIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PRÁTICA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM DIRETAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. **57.252.971/0001-46**, neste ato representado (a) pelo(a) Secretario(a) de Estado de Saúde, **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53. Residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: A empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **03.819.157/0001-31**, localizada sito à Rua Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, Edifício FIEMT, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-940, Telefone: (65) 3611-1639, (65) 3611-1625, (65) 3611-1566, e e-mail: aline.braz@sesimt.ind.br, hevelin.mattos@sesimt.ind.br, assessoria.tributaria2@fiemt.com.br, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE CELSO SERAFIN**, portador do RG nº M6568566 SSP/MG e cadastrado no CPF 044.066.826-35.

OS CONTRATANTES: Firmam o presente contrato, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2026/03880**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “contratação do Serviço Social da Indústria – Sesi para a prestação de serviços voltados à formação continuada em cursos de capacitação voltados à imunização, com objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), por meio de qualificação técnica e prática de profissionais da saúde que atuam diretamente na administração de imunobiológicos e campanhas de vacinação”.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição: (a) a **Termo de Referência 001/2026/CPEI/SUVSA/GBAVS/SES-MT**, (b) Dispensa de Licitação nº 015/2026/SES, (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 015/2026/SES, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados para a realização da logística estrutural da III Jornada Estadual de Imunização do Programa Formativo de Excelência em Imunização , incluindo: organização e execução técnica do evento; acompanhamento técnico-pedagógico das ações formativas; infraestrutura e apoio logístico operacional; fornecimento de materiais e bens necessários à realização do evento; alinhamento metodológico. • Curso EAD com 80h para formação em sala de vacina; • Curso presencial de 40h sobre organização e práticas de vacinação; • Curso presencial de 24h para habilitação na técnica intradérmica, incluindo vacinas BCG e antirrábica.	UND	01	R\$ 2.920.497,85	R\$ 2.920.497,85
VALOR TOTAL					R\$ 2.920.497,85

2.2 Dá-se ao contrato o valor total de **R\$ 2.920.497,85** (dois milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

2.3 O Programa Formativo de Excelência em Imunização será composto pelos seguintes eixos formativos e institucionais, que deverão ser executados de maneira integrada e articulada:





I - Eixo de Formação Teórica Remota (EAD).

- Curso na modalidade Educação a Distância (EAD), com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à formação e atualização de profissionais atuantes em sala de vacina;
- Conteúdo programático alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e às normativas vigentes do Ministério da Saúde;
- Disponibilização de plataforma educacional digital, com acesso contínuo, suporte técnico, recursos multimídia, atividades avaliativas e mecanismos de acompanhamento da aprendizagem;
- Emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento.

II – Eixo de Formação Presencial em Organização e Práticas de Vacinação.

- Curso presencial com carga horária de 40 (quarenta) horas, voltado ao aprimoramento das práticas de vacinação, organização da sala de vacina, gestão de insumos, cadeia de frio, registros e monitoramento das ações de imunização;

Distribuição das Turmas – Sala de Vacina (40h)	
Município	Alunos
Cuiabá	25
Rondonópolis	25
Alta Floresta	25
Sinop	25
Colíder	25
Peixoto de Azevedo	25
Juara	25
Porto Alegre do Norte	25
Barra do Garças	25
Água Boa	25
São Félix do Araguaia	25
Cáceres	25
Pontes e Lacerda	25
Diamantino	25
Tangará da Serra	25
Juína	25
Total Geral	400

- Metodologia teórico-prática, com atividades presenciais conduzidas por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de imunização;
- Fornecimento de material didático, recursos pedagógicos e estrutura adequada à execução das atividades formativas;
- Certificação dos participantes aptos, conforme critérios definidos no plano pedagógico.

III – Eixo de Formação Presencial para Habilitação em Técnica Intradérmica.

- Curso presencial com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, destinado à habilitação técnica para aplicação intradérmica de imunobiológicos, incluindo as vacinas BCG e antirrábica;





Região de Saúde	Escritório regional de saúde	Quantidade de alunos
Baixada Cuiabana	Cuiabá	10
Sul matogrossense	Rondonópolis	10
Alto tapajos	Alta floresta	10
Norte Matogrossense	Colíder	10
Vale do peixoto	Peixoto de Azevedo	10
Teles Pires	Sinop	10
Vale do Arinos	Juara	10
Araguaia xingu	Porto Alegre do Norte	10
Norte Araguaia Karajá	São Félix do Araguaia	10
garças araguaia	Barra do Garças	10
médio araguaia	Água Boa	10
Oeste matogrossense	Cáceres	10
Sudoeste Matogrossense	Pontes e Lacerda	10
Centro Norte	Diamantino	10
Noroeste Matogrossense	Juina	10
Médio Norte Matogrossense	Tangara da Serra	10
Turmas	16	160

- b) Ênfase em atividades práticas supervisionadas, observando protocolos técnicos, normas de biossegurança e diretrizes oficiais;
- c) Disponibilização de instrutores habilitados, materiais e insumos necessários à adequada execução das práticas formativas;
- d) Emissão de certificação específica para os profissionais habilitados.



IV – Eixo Técnico-Científico: III Jornada Estadual de Imunização

- a) Evento técnico-científico de capacitação em imunização, a ser realizado nos dias **04 e 05 de março de 2026**, com carga horária total de **16 (dezesesseis) horas**, destinado a aproximadamente **250 profissionais da saúde por dia**, conforme Projeto aprovado.
- b) Planejamento, organização e execução da **III Jornada Estadual de Imunização, evento presencial de caráter técnico-científico, local de realização - UNISENAI**;
- c) Realização de apoio logístico para a execução de palestras magnas, mesas e oficinas temáticas, debates técnicos e espaços de compartilhamento de experiências exitosas;
- d) Apoio técnico-operacional e logístico para a realização do evento, conforme projeto aprovado;
- e) Articulação com referências técnicas nacionais e instituições parceiras, em consonância com os objetivos do Programa Formativo.
- f) A programação deverá observar o cronograma validado pela área demandante e estar alinhada às diretrizes da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT.

V – Eixo Institucional: Evento de Premiação aos municípios do estado de Mato Grosso.

- a) Concepção e realização de evento institucional de premiação, destinado ao reconhecimento das boas práticas e dos resultados alcançados nas coberturas vacinais pelos municípios do estado de Mato Grosso no âmbito da imunização;
- b) Definição conjunta com a contratante dos critérios técnicos de avaliação, reconhecimento e premiação;
- c) Apoio logístico e organizacional necessário à execução do evento, garantindo sua adequada realização.

2.3.1 A execução integrada dos eixos descritos visa assegurar coerência metodológica, padronização técnica, eficiência administrativa e efetividade pedagógica, sendo vedada a execução isolada, fragmentada ou dissociada de quaisquer dos componentes do Programa Formativo de Excelência em Imunização.

2.4 Público Alvo:

2.4.1 O público-alvo dos serviços educacionais e eventos técnicos objeto deste Termo de Referência será composto, prioritariamente, por profissionais da saúde que atuam direta ou indiretamente na área de imunização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Mato Grosso.

2.4.2 Integram o público-alvo, entre outros, conforme definição da área técnica responsável e de acordo com o planejamento institucional:

2.4.2.1 Profissionais de enfermagem atuantes em salas de vacina;

2.4.2.2 Coordenadores municipais e regionais de imunização;

2.4.2.3 Técnicos e gestores das Vigilâncias em Saúde;

2.4.2.4 Profissionais vinculados aos Escritórios Regionais de Saúde;

2.4.2.5 Servidores públicos envolvidos na organização, execução, monitoramento e avaliação das ações de imunização;



2.4.2.6 Demais profissionais indicados pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme a necessidade do serviço.

2.4.3 O quantitativo de participantes, a forma de participação (presencial ou a distância), bem como a distribuição do público-alvo por etapa, curso ou evento, serão definidos pela contratante e informados à contratada por meio de Ordem de Serviço, observando-se a capacidade técnica e pedagógica da instituição contratada.

2.4.4 A participação do público-alvo nas atividades previstas não implicará vínculo empregatício, financeiro ou contratual entre os participantes e a contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração Pública a indicação dos participantes.

2.4.5 A definição do público-alvo deverá observar critérios técnicos, pedagógicos e institucionais, visando à qualificação das práticas de imunização, à padronização dos procedimentos em sala de vacina e ao fortalecimento da política pública estadual de imunização.

2.5 Dos Resultados Esperados:

2.5.1 São resultados esperados da execução do objeto, entre outros:

2.5.1.1 Capacitação técnica e pedagógica de profissionais da saúde atuantes na área de imunização, com foco na qualificação das práticas em sala de vacina;

2.5.1.2 Fortalecimento das competências técnicas relacionadas à organização, execução, monitoramento e avaliação das ações de imunização;

2.5.1.3 Atualização dos profissionais quanto às normas, protocolos e diretrizes vigentes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

2.5.1.4 Formação específica para a técnica intradérmica, incluindo a correta aplicação das vacinas BCG e antirrábica, com foco na segurança do paciente e na qualidade do procedimento;

2.5.1.5 Padronização dos procedimentos técnicos e operacionais adotados nos serviços de imunização em âmbito estadual;

2.5.1.6 Disseminação de boas práticas, inovação e melhoria contínua nos processos de trabalho relacionados à imunização;

2.5.1.7 Promoção da integração técnica entre os profissionais, gestores e equipes regionais e municipais de saúde;

2.5.1.8 Realização da **III Jornada Estadual de Imunização**, com palestras magnas, mesas temáticas, oficinas e debates técnicos, como espaço de qualificação e troca de experiências;

2.5.1.9 Reconhecimento institucional municípios do estado de Mato Grosso, pelo alcance das coberturas vacinais, por meio de evento de premiação, estimulando o desempenho, a inovação e a melhoria dos indicadores de imunização;

2.5.1.10 Geração de relatórios técnicos e registros documentais que subsidiem o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de imunização.





2.5.2 Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis por meio dos relatórios técnicos, registros de frequência, avaliações, certificados emitidos, atas de eventos, materiais pedagógicos produzidos e demais documentos apresentados pela contratada.

2.5.3 O alcance dos resultados esperados será avaliado pela fiscalização contratual, considerando o cumprimento do objeto, a qualidade técnica dos serviços prestados e a aderência às especificações previstas neste Termo de contrato e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 16 (dezesseis) meses, **tendo início em 24/02/2026 e término em 23/06/2027**, adstrito a existência de créditos orçamentários, período este suficiente para o planejamento, organização, execução, acompanhamento pedagógico e conclusão integral do Programa Formativo de Excelência em Imunização, compreendendo, de forma integrada e indissociável:

4.1.1 A oferta e execução do curso na modalidade EAD, com carga horária de 80 (oitenta) horas, voltado à formação de profissionais atuantes em sala de vacina;

4.1.2 A realização do curso presencial de 40 (quarenta) horas, destinado à organização e às práticas de vacinação;

4.1.3 A execução do curso presencial de 24 (vinte e quatro) horas, voltado à habilitação na técnica intradérmica, incluindo a aplicação das vacinas BCG e antirrábica;

4.1.4 O planejamento, a organização e a execução da III Jornada Estadual de Imunização, com palestras magnas, mesas temáticas, oficinas e debates técnicos; e

4.1.5 A realização do evento de premiação institucional aos municípios do estado de Mato Grosso, conforme critérios e diretrizes definidos pela Coordenação do Programa Estadual de Imunização – CPEI.

4.2 O prazo de vigência estabelecido contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a elaboração e validação dos planos pedagógicos, a mobilização de docentes e especialistas, a disponibilização e manutenção da plataforma educacional, a execução das atividades presenciais e remotas, a realização dos eventos institucionais, bem como a emissão de certificados, relatórios técnicos e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

4.3 O prazo de execução dos serviços observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 291 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente motivada, desde que necessária à plena conclusão do objeto, sem prejuízo do interesse público.





4.4 Caso o objeto não seja integralmente concluído dentro do prazo de vigência inicialmente fixado, este poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e formalizado, não afastando a eventual aplicação de sanções administrativas à contratada, quando cabíveis.

4.5 A prorrogação da vigência não implicará, por si só, alteração do objeto contratado, devendo a contratada apresentar cronograma físico-pedagógico readequado, para análise e aprovação da Administração.

4.6 A contratada deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7 O presente contrato poderá ser **encerrado antecipadamente**, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, **na hipótese de sobrevir contratação via regular certame licitatório** e/ou na hipótese de descontinuidade da necessidade emergencial, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após a **homologação da dispensa de licitação**, que regerá as relações entre as partes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.2 Após a homologação da dispensa, a contratada será **formalmente convocada** e deverá **assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, **sob pena de decair do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas este termo de contrato e no Termo de Referência.

5.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, desde que aceita pela Administração.

5.4 O contrato será celebrado com a instituição selecionada após a comprovação do atendimento a todos os requisitos legais, técnicos, fiscais e institucionais exigidos, constituindo no Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pelas partes **integrantes e indissociáveis** do ajuste.

5.5 A vigência do contrato será definida no instrumento contratual, observando-se o período necessário à execução integral do objeto, podendo ser prorrogada nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

5.6 A celebração do contrato ficará condicionada à **existência de disponibilidade orçamentária**, à emissão da respectiva **Nota de Empenho** e ao cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

5.7 O contrato deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, para fins de transparência e controle.





6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas necessárias à plena execução do **Programa Formativo de Excelência em Imunização**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no projeto aprovado e no instrumento contratual.

6.2 A execução dos serviços deverá observar planejamento prévio, metodologia pedagógica estruturada e cronograma físico-pedagógico, a serem apresentados pela contratada e submetidos à aprovação da contratante, antes do início das atividades.

6.3 O Programa Formativo de Excelência em Imunização será executado de forma integrada contemplando, obrigatoriamente:

6.3.1 A execução do curso na modalidade EAD, com carga horária de 80 (oitenta) horas, com disponibilização de plataforma educacional, conteúdos atualizados, atividades avaliativas e suporte técnico aos participantes;

6.3.2 A realização do curso presencial de 40 (quarenta) horas, com metodologia teórico-prática, voltado à organização e às práticas de vacinação;

6.3.3 A execução do curso presencial de 24 (vinte e quatro) horas, destinado à habilitação técnica na aplicação intradérmica de imunobiológicos, incluindo vacinas BCG e antirrábica;

6.3.4 O planejamento, a organização e a execução da III Jornada Estadual de Imunização, conforme programação previamente aprovada; e

6.3.5 A concepção e realização do evento institucional de premiação aos municípios do estado de Mato Grosso, em conformidade com os critérios técnicos definidos pela contratante.

6.4 A contratada será responsável pela **coordenação técnica, pedagógica e operacional** de todas as ações, com exceção da coordenação técnica pedagógica do evento III Jornada Estadual que será da Secretaria de Estado de Saúde, devendo assegurar a integração metodológica entre os cursos, os eventos técnicos e o evento institucional, de modo a garantir a coerência, a qualidade e os resultados esperados do Programa.

6.5 Caberá à contratante disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na área de imunização, educação em saúde e organização de eventos técnico-científicos, sendo responsável pela supervisão das atividades, pela condução dos conteúdos formativos e pelo acompanhamento do desempenho dos participantes.

6.6 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e de sustentabilidade, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e as orientações da Coordenação do Programa Estadual de Imunização – CPEI.

6.7 A contratada deverá manter comunicação permanente com a contratante, prestando todas as informações solicitadas, participando de reuniões de alinhamento e promovendo os ajustes necessários à adequada execução do objeto.

6.8 A contratante exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios técnicos, ajustes metodológicos e correções que se fizerem necessários, sem que isso implique ingerência na execução técnica do serviço.





6.9 Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos consolidados trimestrais, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os quantitativos de participantes, os resultados alcançados, as avaliações aplicadas e demais informações relevantes para fins de monitoramento e prestação de contas.

6.10 As atividades a serem executadas encontram-se detalhadamente descritas no Anexo II, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins, devendo ser observado pela contratada durante toda a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

7.1 Recebimento Provisório.

7.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e de seus anexos.

7.1.2 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa, módulo ou entrega parcial do Programa Formativo de Excelência em Imunização, conforme previsto no cronograma físico-pedagógico aprovado, não implicando aceitação definitiva dos serviços executados.

7.1.3 Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, quando couber, relatórios técnicos circunstanciados e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência.

7.1.4 O Fiscal do Contrato poderá registrar ressalvas, pendências ou inconformidades, fixando prazo para saneamento pela contratada, ficando suspenso o recebimento até a regularização das impropriedades apontadas.

7.1.5 O recebimento provisório será formalizado por meio de relatório ou termo circunstanciado, juntado aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.1.6 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada das responsabilidades legais e contratuais.

7.2 Recebimento Definitivo.

7.2.1 Os serviços educacionais prestados serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados.

7.2.2 Para fins de recebimento definitivo, a autoridade responsável deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

7.2.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar expressamente as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;



7.2.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços educacionais contratados, com base nos relatórios e documentos apresentados;

7.2.2.3 Proceder à aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou na Nota Fiscal emitida pela contratada, após a confirmação da regularidade da execução.

7.2.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará o processo à autoridade superior, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

7.2.4 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços educacionais prestados não exclui nem limita a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ético-profissional da contratada, pela qualidade, regularidade, segurança e adequação do conteúdo pedagógico ofertado, nem pela perfeita execução do contrato.

7.2.5 Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em relação a eventuais falhas, vícios ou inconformidades verificadas posteriormente à aceitação dos serviços.

7.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

7.3.1 Para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência e deste Termo de Contrato, **a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários**, em quantidades e qualidades suficientes, adequadas e compatíveis com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

7.3.2 Os materiais e equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança, às boas práticas profissionais e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.3.3 Caberá à contratada promover, sempre que necessário, **a substituição imediata** de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios que apresentem defeitos, desgaste, inadequação técnica ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos, sem ônus adicional para a contratante.

7.3.4 A disponibilização dos materiais e equipamentos deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade, racionalização de recursos e redução de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.3.5 A contratada será integralmente responsável pela **guarda, manutenção, transporte e uso adequado** dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.





8. CLÁUSULA OITAVA – DA REQUISIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A requisição para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será formalizada pela contratante mediante a emissão de Ordem de Serviço, instrumento que autorizará o início das atividades contratadas.

8.2 A execução dos serviços observará o cronograma físico-pedagógico elaborado pela área técnica responsável, em consonância com o planejamento institucional da política pública de formação e capacitação dos profissionais da saúde, especialmente no âmbito do Programa Formativo de Excelência em Imunização.

8.3 As Ordens de Serviço deverão ser emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data prevista para o início das atividades formativas, eventos técnicos, capacitações presenciais, cursos EAD ou ações correlatas, de modo a viabilizar o adequado planejamento da contratada.

8.4 No ato da emissão da Ordem de Serviço, a contratante deverá disponibilizar à contratada, sempre que aplicável, a relação do público-alvo, quantitativo estimado de participantes, bem como demais informações necessárias à adequada organização, execução e avaliação das atividades previstas.

8.5 Eventuais alterações de datas, locais, formato de execução ou quantitativo de participantes, após a emissão da Ordem de Serviço, deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com a maior antecedência possível, de modo a permitir os ajustes operacionais necessários, sem prejuízo da execução contratual.

8.6 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do objeto a ser executado, período de realização, local ou ambiente virtual, carga horária, quantitativo estimado de participantes e demais elementos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços prestados estarão sujeitos ao prazo de garantia legal, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras garantias eventualmente previstas no contrato ou na legislação específica aplicável.

9.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será integralmente responsável por sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, compreendendo, quando couber, o refazimento, a correção, a substituição, o conserto, bem como todas as despesas decorrentes, inclusive mão de obra, materiais, transporte, logística e manutenção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

9.3 A garantia dos serviços não exclui nem limita a responsabilidade civil, administrativa e ética profissional da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 O faturamento dos serviços prestados ocorrerá de forma **proporcional à execução efetivamente realizada**, mediante aferição e medição das atividades concluídas, observando-se o cronograma aprovado, as Ordens de Serviço emitidas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.2 A aferição dos serviços executados será realizada pelo **Fiscal do Contrato**, com base nos **relatórios técnicos**, registros de frequência, certificados emitidos, atas de eventos, materiais pedagógicos produzidos e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

10.3 O pagamento somente será autorizado após a comprovação da **conclusão satisfatória** das etapas, módulos, cursos ou eventos correspondentes, devidamente atestada pela fiscalização contratual, por meio de **relatório ou termo circunstanciado**.

10.4 Para fins de medição, os serviços poderão ser aferidos por **etapas concluídas**, considerando, entre outros critérios:

10.4.1 Realização do curso EAD com carga horária de 80 (oitenta) horas;

10.4.2 Realização do curso presencial de 40 (quarenta) horas sobre organização e práticas de vacinação;

10.4.3 Realização do curso presencial de 24 (vinte e quatro) horas para habilitação na técnica intradérmica;

10.4.4 Realização da III Jornada Estadual de Imunização;

10.4.5 Realização do evento de premiação institucional aos municípios do estado de Mato Grosso.

10.5 A medição deverá observar os **critérios de qualidade, quantidade e conformidade técnica**, podendo a fiscalização registrar ressalvas ou glosas quando constatadas inconformidades na execução dos serviços.

10.6 Na hipótese de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá **rejeitar total ou parcialmente** a medição apresentada, suspendendo o faturamento correspondente até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 A contratada deverá emitir a **nota fiscal** correspondente somente após o ateste da medição pela fiscalização contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Não haverá pagamento antecipado.

11.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Administração Pública Estadual **após a regular medição, ateste da fiscalização contratual e recebimento definitivo**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



11.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme os critérios de aferição e medição previstos no Termo de Referência.

11.4 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

11.6 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de **"factoring"**.

11.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos válidos e atualizados:

11.7.1 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

11.7.2 Prova de regularidade junto à **Dívida Ativa do Estado**, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

11.7.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.7.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

11.7.5 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

11.7.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do credor.

11.8 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até **15 (quinze) dias**, mediante **ordem bancária**, a ser depositada em conta corrente indicada pela contratada, contados a partir da data do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

11.9 Sendo o caso, o contratante efetuará a **retenção na fonte de todos os tributos** incidentes sobre o contrato, nos termos da legislação vigente.

11.10 Os pagamentos não realizados dentro do prazo por eventos ou irregularidades **decorrentes de responsabilidade da contratada** não gerarão direito a qualquer acréscimo financeiro.

11.11 Caso o atraso no pagamento seja motivado **exclusivamente pela Administração**, o valor devido será corrigido monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.12 A efetivação do pagamento não isentará a contratada de suas **responsabilidades legais e contratuais**, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, regularidade e garantia dos serviços prestados.





11.13 Constatada qualquer irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, com a indicação expressa dos motivos, **ficando interrompido o prazo para pagamento**, que voltará a fluir **integralmente** a partir do protocolo da nova Nota Fiscal e dos documentos devidamente corrigidos.

11.14 Verificada qualquer outra circunstância devidamente justificada que **desaconselhe o pagamento**, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência.

11.15 Na hipótese de aplicação de **penalidade contratual** em razão de inadimplência da contratada, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.16 As Notas Fiscais/Faturas estarão sujeitas a **descontos decorrentes da aplicação de multas ou glosas**, previamente identificadas e formalizadas pela fiscalização contratual.

11.17 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, **a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como a **vigência da garantia contratual**, quando houver, como condição para a realização dos pagamentos.

11.18 Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de vigência inicial do contrato, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 134 da Lei n° 14.133/2021.





12.2 Após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, desde que comprovada a ocorrência do intervalo mínimo legal e observadas as condições previstas na legislação vigente.

12.3 O eventual reajuste observará índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que previamente aprovado pela Administração.

12.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

12.5 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.9 O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de aniversário da proposta.

12.10 O reajuste não será aplicado de forma automática, devendo ser analisado pela Administração quanto à conveniência, oportunidade e interesse público, observada a disponibilidade orçamentária.

12.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da lei nº 14.133/2021.

12.12 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II alínea “d”, da lei nº 14.133/2021.

12.13 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.14 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Número da Unidade Orçamentária: 21.601
- Programa: 526
- Ação (PAOE): 2510
- Categoria/Grupo de despesa: 33.90.
- Fonte de despesa: 1.500.1002
- Elemento de Despesa: 39

13.2 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo estão previstas no orçamento anual de cada Secretaria adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1 A contratada deverá manter preposto formalmente designado, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.2 O preposto deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação de seus dados completos, incluindo nome, número do CPF ou documento de identidade, bem como informações relativas à sua qualificação profissional, devendo possuir capacidade técnica e poderes suficientes para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

14.3 O preposto não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da contratante, devendo, contudo, estar disponível sempre que demandado, observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao contrato.

14.4 A contratante poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto, desde que de forma devidamente motivada, hipótese em que a contratada deverá indicar outro representante no prazo estabelecido pela Administração.

14.5 A contratante poderá, a qualquer tempo, convocar o preposto ou representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do contrato.

14.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o preposto da contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo, dentre outras informações:

- I – As obrigações contratuais;
- II – Os mecanismos e procedimentos de fiscalização;
- III – As estratégias para execução do objeto;
- IV – O plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- V – O método de aferição dos resultados;
- VI – As sanções aplicáveis.

14.7 São atribuições do preposto da contratada, dentre outras:





- 14.7.1** comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 14.7.2** zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos eventualmente utilizados, bem como pela segurança dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato;
- 14.7.3** cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da fiscalização e das autoridades da contratante;
- 14.7.4** acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e de medicina do trabalho, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 14.7.5** apresentar, em tempo hábil, as informações e/ou documentações solicitadas pela fiscalização ou pelas autoridades da contratante, relacionadas à execução contratual;
- 14.7.6** reportar-se à fiscalização para dirimir dúvidas quanto à execução dos serviços e demais obrigações contratuais;
- 14.7.7** estar apto a prestar esclarecimentos relativos às faturas e aos serviços executados, atendendo prontamente às solicitações da contratante;
- 14.7.8** comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada na execução do contrato;
- 14.7.9** adotar as providências necessárias à correção de falhas ou inconformidades identificadas;
- 14.7.10** assegurar que os empregados da contratada se reportem diretamente à empresa, e não aos servidores da contratante, para tratar de assuntos internos ou operacionais;
- 14.7.11** desempenhar quaisquer outras atividades pertinentes e necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 14.7.12** apor assinatura em documentos ou relatórios de avaliação da execução do objeto, quando não encaminhados por meio eletrônico com confirmação de recebimento;
- 14.7.13** encaminhar à fiscalização todas as Notas Fiscais/Faturas, bem como a documentação complementar exigida para fins de pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e a respectiva Ordem de Serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, bem como para a retirada da Ordem de Serviço.
- 15.1.1** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá designar preposto, nos termos deste Termo de Referência, para representá-la durante todo o período de vigência contratual.
- 15.2** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.





15.3 Executar os serviços contratados de forma regular, contínua e eficiente, observando rigorosamente os termos, prazos, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

15.4 Executar os serviços de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos parâmetros técnicos, metodológicos e pedagógicos estabelecidos, com observância das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

15.5 Prover todos os meios necessários à plena execução dos serviços, inclusive nos casos de greve, paralisação ou qualquer outro evento que não configure força maior reconhecida.

15.6 Submeter previamente à contratante, por escrito, para análise e aprovação, qualquer alteração no método de execução que extrapole as especificações previstas no Termo de Referência ou neste Termo de Contrato.

15.7 Paralisar imediatamente, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

15.8 Empregar profissionais habilitados, qualificados e em número suficiente, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda, manutenção e substituição, quando necessário.

15.8.1 Quando aplicável, apresentar à contratante a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, devidamente identificados, e, quando exigido, equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

15.8.2 Gerir adequadamente seus recursos humanos, visando à qualidade dos serviços e ao atendimento satisfatório das necessidades da Administração.

15.8.3 Instruir seus empregados e colaboradores quanto ao cumprimento das normas internas, regras de acesso, controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da contratante.

15.9 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefone, e-mail ou outros dados necessários à comunicação e à execução contratual.

15.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente relacionado à execução dos serviços.

15.11 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso aos locais de execução e aos documentos relacionados ao contrato.

15.12 Permitir, a qualquer tempo, a auditoria, fiscalização e avaliação dos serviços executados pela contratante ou pelos órgãos de controle.

15.13 Não divulgar, publicar ou veicular qualquer informação ou material publicitário relacionado ao objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da contratante.

15.14 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, obrigando-se a cumprir todas as disposições legais e contratuais aplicáveis, cabendo-lhe, em especial:





15.14.1 Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, comerciais e fiscais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

15.14.2 Responder civil e criminalmente por danos materiais e morais causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

15.14.3 Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento da proposta, inclusive quanto a custos futuros ou variáveis.

15.14.4 Indenizar a contratante ou terceiros por quaisquer prejuízos causados, ainda que haja fiscalização concomitante por parte da Administração.

15.14.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.14.6 Responder por acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos, ocorridos durante a execução do contrato, adotando todas as providências exigidas pela legislação vigente.

15.14.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.14.8 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando corretamente os serviços executados, em conformidade com o objeto contratado, com o Termo de Referência e com este Termo de contrato.

15.14.9 Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e demais normas aplicáveis.

15.15 Quando aplicável, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo informações consolidadas sobre a execução do objeto, com vistas a subsidiar o acompanhamento, a avaliação e o planejamento de futuras contratações.

15.16 Quando aplicável, a contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdências social e para aprendiz.

15.17 Ao final da execução contratual, quando couber, a contratada deverá realizar a transição contratual, com a transferência de conhecimentos, metodologias e técnicas empregadas, sem perda de informações relevantes, inclusive mediante capacitação da equipe da contratante ou da futura executora.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Emitir Ordem de Serviço, indicando, quando aplicável, dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.





16.2 Fornecer à contratada todos os dados, informações e elementos técnicos necessários à perfeita execução do objeto, bem como permitir o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes às dependências da Administração, observadas as normas internas de segurança.

16.3 Designar formalmente servidor responsável para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar, orientar e fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do contrato.

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração.

16.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições, especificações e obrigações estabelecidas.

16.6 Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas, impropriedades ou imperfeições verificadas na execução contratual, para que sejam sanadas, reparadas, corrigidas, removidas ou substituídas, às suas expensas, no todo ou em parte.

16.7 Prestar à contratada os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, desde que pertinentes ao objeto da contratação.

16.8 Efetuar o **pagamento devido** à contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.9 Proceder, quando couber, às **retenções tributárias legais** incidentes sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

16.10 Inserir as informações pertinentes à contratação no **Sistema SIAG-C**, após a formalização do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, em atendimento à **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 1.973/2013**, observados os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A contratada, quando convocada para assinar o Contrato ou no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura, deverá prestar **garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de validade **não inferior ao período de vigência contratual**.

17.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

17.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.



17.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

17.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

17.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

17.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

17.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR;

17.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

17.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

17.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.10 No **seguro-garantia** é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

17.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.



17.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

17.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

17.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.22.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.22.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.22.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e



17.22.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.25 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

17.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

17.28 A garantia prestada destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, podendo a CONTRATANTE utilizá-la para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, bem como para a satisfação de **multas e demais obrigações pecuniárias** de responsabilidade da CONTRATADA.

17.29 A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive multas administrativas.

17.30 Caso ocorra desconto total ou parcial da garantia durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a sua **recomposição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da notificação formal, sob pena de o valor correspondente ser descontado da fatura subsequente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.31 A garantia, ou o seu saldo remanescente, somente será liberada após o **integral cumprimento de todas as obrigações contratuais**, inclusive o pagamento de multas e a reparação de eventuais prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 03 (três) meses contados do término da vigência do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

17.32 Na hipótese de **prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a CONTRATADA deverá, por ocasião da celebração de cada termo aditivo, renovar ou complementar a garantia, tomando por base o **valor atualizado do contrato**, de modo a mantê-la válida e suficiente durante todo o período de execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostilamento, nos termos da legislação vigente.

18.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou, nos casos de afastamentos legais, por seus respectivos substitutos, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

18.4 O Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, titulares e substitutos, deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, observadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser formalmente cientificados, preferencialmente por meio eletrônico, conforme o § 4º do referido artigo.

18.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, sem que isso implique restrição ou mitigação da responsabilidade da contratada.

18.6 Da Gestão do Contrato.

18.6.1 Para fins de gestão dos contratos decorrentes desta contratação, considera-se Gestor do Contrato o servidor designado da unidade administrativa competente, responsável por aplicar as ações previstas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

18.6.1.1 Aplicar as normas e diretrizes de acompanhamento e fiscalização previstas na legislação vigente e em eventual manual de gerenciamento de contratos;

18.6.1.2 Observar e aplicar as orientações dos órgãos de controle interno e externo;

18.6.1.3 Determinar a elaboração e validação de estudos técnicos preliminares, termos de referência, aditivos e apostilamentos, assegurando a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações e o planejamento orçamentário;

18.6.1.4 Emitir, com ciência dos fiscais, ordens de execução de serviços, paralisação, reinício e decidir sobre pedidos de prorrogação;

18.6.1.5 Indicar os fiscais do contrato e seus substitutos;

18.6.1.6 Dirimir dúvidas dos fiscais quanto à correta execução contratual;

18.6.1.7 Convocar e coordenar reuniões com a contratada, quando necessário, registrando-as em ata;

18.6.1.8 Acompanhar o cronograma físico-financeiro, os saldos contratuais, valores empenhados e orçamentos previstos;

18.6.1.9 Analisar os relatórios de fiscalização, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços;

18.6.1.10 Monitorar os prazos de vigência e execução contratual;

18.6.1.11 Decidir sobre renovação, prorrogação, alteração, suspensão ou necessidade de nova contratação;



- 18.6.1.12** Negociar, quando necessário, condições contratuais com a contratada;
- 18.6.1.13** Encaminhar os processos de pagamento após o atesto do fiscal;
- 18.6.1.14** Adotar providências para apuração de descumprimento contratual ou fraude;
- 18.6.1.15** Exigir a inclusão tempestiva das informações contratuais nos sistemas corporativos;
- 18.6.1.16** Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- 18.6.1.17** Decidir sobre solicitações e reclamações relativas à execução contratual;
- 18.6.1.18** Acompanhar os registros de ocorrências e informar à autoridade superior aquelas que extrapolam sua competência;
- 18.6.1.19** Elaborar o relatório final de execução contratual, nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Da Fiscalização do Contrato.

18.7.1 O Fiscal do Contrato será agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente dentre servidores com qualificação técnico-profissional compatível, incumbido de aplicar as ações previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- 18.7.1.1** prestar esclarecimentos ao preposto da contratada;
- 18.7.1.2** Desempenhar com zelo e eficiência as atribuições previstas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 18.7.1.3** Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato;
- 18.7.1.4** Registrar e juntar aos autos todas as ocorrências relativas à execução contratual;
- 18.7.1.5** Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades;
- 18.7.1.6** Informar tempestivamente ao Gestor situações que extrapolam sua competência;
- 18.7.1.7** Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual;
- 18.7.1.8** Conferir notas fiscais, faturas e documentos para pagamento, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 18.7.1.9** Comunicar o término do contrato;
- 18.7.1.10** Ter acesso irrestrito aos autos da contratação;
- 18.7.1.11** Informar atrasos, descumprimentos e sugerir providências;
- 18.7.1.12** Solicitar correções, substituições ou repetição de serviços executados em desconformidade;
- 18.7.1.13** Comunicar irregularidades às autoridades competentes;
- 18.7.1.14** Elaborar relatório de ocorrências ao final de sua atuação;
- 18.7.1.15** Receber do setor de contratos os documentos essenciais à fiscalização.





18.8 A fiscalização deverá emitir informações ou relatórios acerca dos atos da contratada relacionados à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e eventual rescisão.

18.9 Nos relatórios de avaliação da execução e da qualidade dos serviços, deverão ser identificadas e quantificadas eventuais ocorrências para fins de aplicação de glosas ou multas, quando cabíveis.

18.10 Todas as ocorrências deverão ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório previsto no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual constitui o ato administrativo de recebimento provisório.

18.11 O fiscal do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas.

18.12 A operacionalização, o controle e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização – CPEI, unidade responsável pela gestão técnica do objeto, competindo-lhe o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo dos registros e controles administrativos exigidos pelos sistemas corporativos da Administração Pública.

18.13 O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

18.14 A equipe de fiscalização será representada pelos servidores formalmente designados abaixo por meio de portaria, para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização no fornecimento do objeto no momento oportuno, conforme art. 308 do Decreto 1.525/2022:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO

19.1 A elaboração da matriz de alocação de riscos fica dispensada neste contrato, nos termos do art. 247, §4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, atuação institucional integrada e metodologia própria, sendo os riscos inerentes à contratação plenamente previsíveis e passíveis de gestão pela Administração por meio da fiscalização contratual ordinária, não se mostrando necessária a distribuição prévia e formal de riscos entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação integral do objeto deste Termo de Contrato e do Termo de Referência, em razão de sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual,



bem como da necessidade de execução direta pela instituição contratada, cuja escolha fundamenta-se em sua reputação ética, capacidade técnica e compatibilidade estatutária com o objeto.

20.2 Será admitida, em caráter excepcional e mediante prévia e expressa autorização da contratante, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, que não envolvam o núcleo essencial do objeto contratado, tais como apoio logístico, serviços operacionais, infraestrutura de eventos, locação de espaços, equipamentos e serviços correlatos.

20.3 Em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, não se estabelecendo vínculo jurídico entre a Administração Pública e os subcontratados.

20.4 A subcontratação não poderá resultar em descaracterização do objeto, perda de controle técnico, fragmentação da execução ou comprometimento da coerência metodológica do Programa Formativo de Excelência em Imunização, sendo vedada a transferência das atividades pedagógicas, científicas e de coordenação técnica.

20.5 Os subcontratados eventualmente utilizados deverão atender às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas à sustentabilidade, à segurança do trabalho e à proteção ao meio ambiente, cabendo à contratada comprovar, sempre que solicitado, a regularidade e a idoneidade dos serviços contratados.

20.6 A autorização para subcontratação parcial não implicará modificação do objeto, do regime de execução ou do valor contratado, tampouco eximirá a contratada de quaisquer responsabilidades assumidas no instrumento contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIARA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática de atos que contrariem as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, a Administração, observada a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

21.1.1 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo;

21.1.2 Multa de mora, por atraso injustificado na execução do objeto:

21.1.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do segundo até o trigésimo dia de atraso;

21.1.2.2 a partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado, multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor em atraso, limitada ao teto de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

21.1.3 Multa compensatória, sem prejuízo de outras penalidades:

21.1.3.1 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido ou pela inexecução total do objeto;

21.1.3.2 5% (cinco por cento), calculada sobre a parte inadimplente, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado.

21.2 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, especialmente a multa, que poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

21.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, podendo, após regular processo administrativo, ser:

21.4.1 Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA; ou

21.4.2 Cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

21.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, ou, na sua ausência, ao responsável pelo processo administrativo que deu origem à contratação, propor a aplicação das penalidades, mediante relatório circunstanciado, devidamente fundamentado e instruído com os elementos probatórios pertinentes.

21.6 A aplicação das penalidades será formalizada por meio de ato administrativo motivado, com comunicação à CONTRATADA, e, quando couber, publicação no Diário Oficial do Estado, excetuadas as sanções de advertência e multa de mora.

21.7 O abuso de direito, o comportamento inidôneo, a litigância de má-fé e a interposição de recursos manifestamente protelatórios ensejam a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades, com observância do contraditório e da ampla defesa

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

22.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

22.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.5.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.5.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.4 Indenizações e multas.

22.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

22.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1 A elaboração da matriz de alocação de riscos fica dispensada neste contrato, nos termos do art. 247, §4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, atuação institucional integrada e metodologia própria, sendo os riscos inerentes à contratação plenamente previsíveis e passíveis de gestão pela Administração por meio da fiscalização contratual ordinária, não se mostrando necessária a distribuição prévia e formal de riscos entre as partes



24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

25. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

25.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

26. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

27. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

27.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

27.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

27.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

27.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



27.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

28. CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

29. CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 01 (uma) via para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil


BRYTecnologia

ALEXANDRE CELSO
SERAFIM:04406682635
044.066.826-35

Emitido por: AC SAFEWEB
RFB v5

Data: 20/02/2026

ALEXANDRE CELSO SERAFIM

Serviço Social da Indústria – Sesi

testemunhas:

Assinatura Eletrônica
20/02/2026 16:24 (BRT)



Wesley R. de F. Teixeira

033.***-69

Wesley Rondon de Figueiredo Teixeira


Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 32 de 42





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa





ANEXO II – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

A contratação compreende a execução integrada de **ações formativas e educacionais em imunização**, destinadas a profissionais de saúde do Estado de Mato Grosso, contemplando:

- I – **Cursos de capacitação profissional**, nas modalidades a distância e presencial;
- II – **Realização da III Jornada Estadual de Imunização**, com palestras magnas, mesas temáticas, oficinas e debates técnicos;
- III – **Evento institucional de premiação** aos municípios do estado de Mato Grosso, voltado ao reconhecimento de boas práticas em imunizações.

As ações têm como finalidade o fortalecimento técnico das atividades de imunização, a qualificação das práticas em sala de vacina, a atualização científica dos profissionais e a valorização institucional das experiências exitosas desenvolvidas nos territórios.

2. EIXOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA FORMATIVO

2.1. Eixo I – Curso de Formação em Sala de Vacina (EAD – 80 horas).

Curso na modalidade **Educação a Distância (EAD)**, com carga horária total de **80 (oitenta) horas**, distribuídos ao longo de 16 meses, e **contemplará 1.440 profissionais** distribuídos em 16 turmas regionais, destinado à formação e atualização de profissionais da saúde que atuam diretamente em salas de vacina.

Características mínimas:

- Plataforma digital de ensino com controle de acesso individualizado;
- Disponibilização de videoaulas, materiais didáticos digitais, fóruns de interação e atividades avaliativas;
- Conteúdos alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- Sistema de acompanhamento do progresso dos cursistas;
- Emissão de certificado digital ao final do curso, conforme critérios de aproveitamento.

2.2. Eixo II – Curso Presencial sobre Organização e Práticas de Vacinação (40 horas).

Curso presencial com carga horária de 40 (quarenta) horas, voltado à organização dos serviços de imunização e às boas práticas de vacinação.

Distribuição das Turmas – Sala de Vacina (40h)	
Município	Alunos
Cuiabá	25
Rondonópolis	25
Alta Floresta	25
Sinop	25
Colíder	25
Peixoto de Azevedo	25
Juara	25



Porto Alegre do Norte	25
Barra do Garças	25
Água Boa	25
São Félix do Araguaia	25
Cáceres	25
Pontes e Lacerda	25
Diamantino	25
Tangará da Serra	25
Juína	25
Total Geral	400

Conteúdos e atividades:

- Organização da sala de vacina;
- Cadeia de frio e conservação de imunobiológicos;
- Planejamento das ações de imunização;
- Manejo de eventos adversos pós-vacinação (ESAVI);
- Atividades práticas e estudos de caso.

A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária à realização do curso, incluindo espaço físico adequado, equipamentos audiovisuais, materiais didáticos e apoio logístico.

2.3. Eixo III – Curso Presencial para Habilitação em Técnica Intradérmica (24 horas).

Curso presencial com carga horária de **24 (vinte e quatro) horas**, destinado à habilitação de profissionais na técnica intradérmica, incluindo a aplicação das vacinas **BCG e antirrábica**.

Região de Saúde	Escritório regional de saúde	Quantidade de alunos
Baixada Cuiabana	Cuiabá	10
Sul matogrossense	Rondonópolis	10
Alto tapajos	Alta floresta	10
Norte Matogrossense	Colíder	10
Vale do peixoto	Peixoto de Azevedo	10
Teles Pires	Sinop	10
Vale do Arinos	Juara	10
Araguaia xingu	Porto Alegre do Norte	10
Norte Araguaia Karajá	São Félix do Araguaia	10



garças araguaia	Barra do Garças	10
médio araguaia	Água Boa	10
Oeste matogrossense	Cáceres	10
Sudoeste Matogrossense	Pontes e Lacerda	10
Centro Norte	Diamantino	10
Noroeste Matogrossense	Juina	10
Médio Norte Matogrossense	Tangara da Serra	10
Turmas	16	160

Requisitos mínimos:

- Instrutores qualificados e com experiência comprovada;
- Disponibilização de materiais para práticas supervisionadas;
- Abordagem teórico-prática, com avaliação de desempenho;
- Certificação específica de conclusão.

3. III JORNADA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO

3.1. Caracterização do Evento.

Evento técnico-científico de capacitação em imunização, a ser realizado nos dias **04 e 05 de março de 2026**, com carga horária total de **16 (dezesesseis) horas**, destinado a aproximadamente **250 profissionais da saúde por dia**, conforme Projeto aprovado.

Modalidade:

Presencial

Local: UNISENAI

3.2. Programação Técnica

A Jornada deverá contemplar:

- Palestras magnas com referências técnicas nacionais;
- Mesas temáticas e debates técnicos;
- Oficinas práticas relacionadas à imunização;
- Espaços para troca de experiências exitosas entre municípios.

A programação deverá observar o cronograma validado pela área demandante e estar alinhada às diretrizes da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT.



4. INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

A contratada será responsável pela disponibilização integral da infraestrutura necessária à execução dos cursos e do evento, incluindo, no mínimo:

- Locação e organização do espaço físico;
- Equipamentos audiovisuais (datashow, computadores, microfones, sistema de som);
- Apoio operacional e logístico para credenciamento e controle de frequência;
- Serviço de recepção e apoio aos participantes;
- Materiais para oficinas práticas;
- Coffee breaks, brunch e almoços, conforme check list operacional;
- Kit do participante (bolsa, bloco, caneta, crachá);
- Banner, painel e identidade visual do evento;
- Cerimonialista e apoio à mesa de abertura;
- Apoio técnico para inscrições, certificação e avaliação via QR Code.

5. EVENTO DE PREMIAÇÃO INSTITUCIONAL

A contratação inclui a organização e execução de evento de **premiação institucional** aos municípios do estado de Mato Grosso, contemplando:

- Planejamento da cerimônia de premiação;
- Produção de material simbólico e institucional;
- Organização do protocolo e do cerimonial;
- Registro fotográfico e audiovisual;
- Apoio logístico e operacional durante a cerimônia.

6. AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E RELATÓRIOS

A contratada deverá:

- Disponibilizar sistema de avaliação de reação dos participantes, preferencialmente por meio digital (QR Code);
- Emitir certificados aos participantes, conforme critérios definidos pela ESP/MT;
- Elaborar e entregar Relatório Técnico Final, contendo:
- Descrição das atividades executadas;
- Relação nominal de participantes;
- Avaliação de satisfação;
- Registros fotográficos e documentais;
- Recomendações para futuras edições.

PLANO DE TRABALHO - ENCONTRO TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA					
Grupo	Categoria	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Processo



Infraestrutura	Estrutura	Disponibilização de espaço físico institucional, compreendendo auditório no dia 04/03 e 4 salas de apoio no dia 05/03, necessária à execução do evento técnico, em local compatível com a programação e o público estimado (UNISENAI)	Serviço	1	SESI
A&B	Alimentação	Fornecimento de coffee break aos participantes, conforme programação diária do evento no dia 04/03	Serviço	250	SESI
A&B	Alimentação	Fornecimento de coffee break aos participantes, conforme programação diária do evento no dia 05/03	Serviço	250	SESI
A&B	Alimentação	Fornecimento de alimentação (almoço) aos participantes no dia 04/03, em atendimento à carga horária integral do evento	Refeição	250	SESI
A&B	Alimentação	Fornecimento de alimentação (almoço) aos participantes no dia 05/03, em atendimento à carga horária integral do evento	Refeição	250	SESI
A&B	Alimentação	Fornecimento de brunch institucional para abertura do encontro técnico, com finalidade de recepção e integração institucional	Refeição	800	SESI

A&B	Alimentação	Fornecimento de bebidas para atendimento à programação institucional do evento	Unidade	6	SESI
Técnico especializado PF e PJ	Serviços técnicos	Serviço especializado de condução protocolar e cerimonial institucional,	Serviço	1	SESI
Técnico especializado PF e PJ	Serviços técnicos	Serviço de recepção e apoio aos participantes, destinado à organização de fluxo, credenciamento e orientação do público, sendo 4 pessoas por dia	Posto/dia	8	SESI
Técnico especializado PF e PJ	Serviços técnicos	Serviço de apoio operacional e mobilização institucional, para suporte logístico às atividades programadas	Posto/dia	5	SESI





Técnico especializado PF e PJ	Serviços técnicos	Serviços de ambientação e decoração institucional, voltados à adequação do espaço ao caráter técnico- institucional do evento	Serviço	1	SESI
Técnico especializado PF e PJ	Serviços técnicos	Atividade institucional de encerramento, com apresentação musical de caráter integrativo e institucional	Serviço	1	SESI
Infraestrutura	Serviços de apoio	Serviços contínuos de limpeza no período diurno, necessários à manutenção das condições sanitárias durante o evento, sendo 4 por dia	Posto/dia	8	SESI
Infraestrutura	Serviços de apoio	Serviços contínuos de limpeza no período noturno, necessários à preparação e reorganização dos espaços, sendo 4 por dia	Posto/dia	8	SESI

Infraestrutura	Serviços de apoio	Serviço de vigilância desarmada ostensiva, para garantia da segurança patrimonial e do público, sendo 2 por dia	Posto/dia	4	SESI
Infraestrutura	Serviços de apoio	Serviço especializado de brigadista, conforme exigências de segurança e prevenção de riscos, sendo 2 por dia	Posto/dia	4	SESI
Infraestrutura	Serviços de apoio	Locação de ambulância tipo A, com equipe qualificada, para atendimento emergencial durante o evento, com 2 profissionais, sendo um o motorista e o outro um técnico ou auxiliar de enfermagem.	Serviço	2	SESI
Comunicação	Comunicação visual	Produção e instalação de materiais de comunicação visual (lonas e adesivos), para sinalização e identidade institucional do evento	Serviço	1	SESI
Comunicação	Kit	Fornecimento de kit institucional ao participante, contendo materiais de apoio às atividades do evento (bloco de anotações, crachá, caneta e sacola)	Kit	220	SESI
Comunicação	Material impresso	Emissão de certificados de participação, como forma de registro institucional da capacitação	Unidade	200	SESI
Comunicação	Material impresso	Emissão de certificados com acabamento especial, destinados a palestrantes, autoridades e destaques institucionais	Unidade	70	SESI
Comunicação	Comunicação visual	Produção de placas de reconhecimento institucional, destinadas a homenagens técnicas, 29x21cm diamante, ouro, prata e bronze	Unidade	48	SESI





Comunicação	Reconhecimento	Produção de troféus institucionais, para reconhecimento simbólico não pecuniário	Unidade	48	SESI
Comunicação	Material impresso	Produção de cartões institucionais de reconhecimento, vinculados às ações de valorização técnica, 29x21cm diamante, ouro, prata e bronze	Unidade	48	SESI
Comunicação	Kit	Fornecimento de kit institucional aos palestrantes, como cortesia institucional e apoio à participação (garrafa térmica 500ml, doce regional)	Kit	14	SESI

Taxa	Encargos	Pagamento de taxa de direitos autorais (ECAD), quando aplicável, em atendimento à legislação vigente	Serviço	1	SESI
Técnico especializado PF e PJ	Serviços técnicos	Concessão de diárias a palestrantes convidados, destinadas a custear despesas de hospedagem e alimentação durante a participação no evento técnico- institucional	Unidade	8	SES-MT
Técnico especializado PF e PJ	Serviços técnicos	Aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres para deslocamento de palestrantes convidados, em razão da necessidade de participação presencial no evento	Unidade	10	SES-MT
Infraestrutura	Estrutura	Contratação de estrutura de palco necessária à realização das atividades institucionais e apresentações previstas na programação oficial	Serviço	1	SES-MT
Infraestrutura	Estrutura	Contratação de serviços de sonorização e iluminação profissional, indispensáveis à adequada execução das atividades técnicas e institucionais	Serviço	1	SES-MT
Infraestrutura	Estrutura	Contratação de painéis de LED e monitores de retorno, destinados à projeção de conteúdos técnicos e apoio visual à programação	Serviço	1	SES-MT
Estacionamento	Estacionamento	Vagas de estacionamento no SENAI Porto.	Serviço	20	SESI

CRONOGRAMA - ENCONTRO TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Fase	Categoria	Atividade	Itens vinculados	Responsável	Início	Término
1 – Preparação prévia	Comunicação / Materiais	Produção de materiais impressos e visuais; confecção de certificados, troféus, placas, cartões institucionais e kits	Kits, certificados, troféus, placas, comunicação visual	SESI	até 28/02	03/mar





1 – Preparação prévia	Infraestrutura	Preparação e organização do espaço físico institucional (auditório e salas de apoio)	Espaço físico UNISENAI	SESI	03/mar	03/mar
1 – Preparação prévia	Infraestrutura	Montagem de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED e monitores de retorno	Palco, som, iluminação, LED	SES-MT	03/mar	03/mar
1 – Preparação prévia	Técnico	Deslocamento e logística de chegada dos palestrantes	Passagens e diárias	SES-MT	até 03/03	03/mar
2 – Execução (04/03)	Abertura institucional	Recepção dos participantes; brunch institucional; condução protocolar e cerimonial	Brunch, cerimonial, recepção	SESI	04/mar	04/mar
2 – Execução (04/03)	Alimentação	Fornecimento de coffee break e almoço conforme programação diária	Coffee break, almoço	SESI	04/mar	04/mar
2 – Execução (04/03)	Operacional	Apoio operacional, mobilização institucional e orientação do público	Recepção, promotores	SESI	04/mar	04/mar
2 – Execução (04/03)	Infraestrutura	Garantia das condições de segurança, saúde e limpeza	Vigilância, brigadista, ambulância, limpeza	SESI	04/mar	04/mar
2 – Execução (04/03)	Programação técnica	Execução das atividades técnicas e institucionais	Palco, som, iluminação, LED	SES-MT	04/mar	04/mar
2 – Execução (04/03)	Encerramento	Atividade institucional de encerramento com apresentação musical	Apresentação musical	SESI	04/mar	04/mar
3 – Execução (05/03)	Infraestrutura	Utilização de salas de apoio para atividades complementares	Salas de apoio	SESI	05/mar	05/mar
3 – Execução (05/03)	Alimentação	Fornecimento de coffee break e almoço conforme programação	Coffee break, almoço	SESI	05/mar	05/mar
3 – Execução (05/03)	Operacional	Apoio operacional, limpeza, vigilância e suporte à programação	Limpeza, vigilância, brigada	SESI	05/mar	05/mar
3 – Execução (05/03)	Reconhecimento	Entrega de certificados, troféus, placas e materiais institucionais	Certificados, troféus, placas	SESI	05/mar	05/mar





7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do objeto dessa contratação possibilitará a **capacitação técnica de aproximadamente 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) profissionais** da saúde que atuam diretamente nas ações de imunização no Estado de Mato Grosso, por meio das atividades formativas presenciais e das ações estruturadas de capacitação continuada previstas nesta contratação.

A iniciativa é estratégica para o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações no âmbito estadual, contribuindo para a qualificação técnica das equipes do SUS, a padronização dos procedimentos, a segurança na aplicação de imunobiológicos e a melhoria dos resultados em saúde pública.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na contratação, não cabendo à Administração quaisquer encargos adicionais.

O detalhamento aqui apresentado integra o Termo de Referência para todos os fins, servindo como base para execução, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços contratados.



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

eef44723-8484-44f9-b0ae-f4ce68e6b248

CHAVE:

CE6E2531C0124CBC6110624BE405E32F862CAB0EEA175D21F0268491E08142C0

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 20/02/2026 16:25 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_CTR_022.2026_SES_PRO_2026.03880_SESI_CAPACITACAOIMINIZACAO.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: C21E4A3CBFC24CE622725865BD3145870260B91BB89774C9B9BC03F2703B0AB0

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 20/02/2026 16:25 (BRT).

ALEXANDRE CELSO SERAFIM:04406682635

- **Data da assinatura:** 20/02/2026 16:24 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** ALEXANDRE CELSO SERAFIM:04406682635
 - **Validade:** 15/03/2024 17:51 (BRT) - 15/03/2027 17:51 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 20/02/2026 16:24 (BRT)

- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
- **Situação:** Válido

ALEXANDRE CELSO SERAFIM

- **Data da assinatura:** 20/02/2026 16:24 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.241.35.114
 - **Email:** alexandre.serafim@sfiemt.ind.br
 - **Geolocalização:** -15.568071312199894, -56.06835931644237

Wesley Rondon de Figueiredo Teixeira

- **Data da assinatura:** 20/02/2026 16:24 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 187.92.183.186
 - **Email:** wesley.teixeira@sesimt.ind.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 20/02/2026 16:24 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 - ☒ Assinatura íntegra
 - ☒ Certificado válido
 - ☒ Identidade reconhecida
 - ☒ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ☒ A assinatura esta de acordo com a sua politica
 - ☒ Carimbo válido

